



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a homologação da decisão de recebimento Recurso Administrativo interposto contra decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre o Procedimento Apuratório Instaurado pela Resolução CMDCA nº 24/2023, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO**, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento no Item 18.17 do Edital CMDCA nº. 03/2023, após ouvido o colegiado em reunião extraordinária realizada aos 29 de fevereiro de 2024 e:

**CONSIDERANDO** que o CMDCA é órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, de composição paritária de seus membros entre governo e organizações da sociedade civil, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069/1990, o CMDCA é o órgão responsável pela realização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, constituindo-se assim como última instância administrativa, para analisar e julgar as decisões da comissão especial eleitoral, acerca das condutas vedadas e ou causas que impliquem em afetação do requisito de idoneidade moral exigível aos candidatos aos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Item 18.17 do Edital CMDCA nº 003/2023, c/c o §13 do art. 8º da Resolução Conanda nº 231/2022, compete ao CMDCA analisar e julgar os recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA não é órgão jurisdicional, sendo, todavia, constituído por lei com caráter permanente e deliberativo, gerido na forma de seu regimento interno, como instancia administrativa e com atribuições definidas na lei municipal nº 1.549/2023, subordina-se às leis e aos princípios gerais do direito, sobretudo o princípio da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, nesse sentido, o rito de suas deliberações cinge-se na apreciação das matérias e livre manifestação e poder de voto de seu colegiado, na forma regimental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 03 de 19 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre o rito para o recebimento e deliberação, pelo colegiado do CMDCA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

---

sobre os recursos decorrentes de procedimentos apuratório, interpostos por candidatos ao Conselho Tutelar de Santo Amaro, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Receber e autuar o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela candidata a membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Pereira da Silva Santos, contra decisão da Comissão Especial Eleitoral em sede de procedimento apuratório de infração administrativa, publicada pela Resolução CMDCA nº 02/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 31/01/2024.

**Art. 2º.** Designar o conselheiro do CMDCA **Reginaldo Pereira dos Santos** para atuar como Relator do Recurso, nos termos do art. 5º da Resolução CMDCA nº 03/2024.

**Art. 3º.** Incube ao relator:

I – dirigir, ordenar e analisar o recurso interposto, inclusive em relação à produção de provas, quando houver;

II – apreciar e decidir sobre os requerimentos apresentados, durante a fase recursal, antes da assembleia de julgamento;

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos do relatório final, da decisão da Comissão Especial Eleitoral recorrida;

IV – emitir notificações e intimações, durante a fase recursal e antes da assembleia de julgamento;

V – emitir o relatório final, consignando o voto da relatoria sobre a análise do recurso interposto.

**§1º.** O relatório final do recurso interposto deverá ser concluído e encaminhado à Mesa Diretora do CMDCA no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

**§2º.** O relator, caso julgue necessário, poderá ser auxiliado por advogado(a), designado pela Mesa Diretora do CMDCA ou pela assessoria jurídica específica do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

---

**§3º.** A Mesa Diretora do CMDCA deverá disponibilizar para o colegiado, pelo prazo de 7 (sete) dias, o relatório final com o voto do relator do respectivo recurso interposto.

**Art. 3º.** Decorrido os prazos previstos nos §§1º e 3º do artigo 3º desta Resolução, a Mesa Diretora deverá convocar a Assembleia Extraordinária de julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 4º.** A Assembleia Extraordinária de julgamento será presidida pelo Presidente do CMDCA, instalada com quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares e/ou suplentes no exercício do mandato de conselheiro e ocorrerá em 21 de março de 2024, às 09 horas na sala de reuniões do Arquivo Público, situado à Praça da Purificação, s/nº.

**Art. 5º.** Aplica-se à Assembleia Extraordinária as disposições da Resolução CMDCA nº 03 de 19 de fevereiro de 2024.

**Art. 8º.** Da decisão do recurso, a Mesa Diretora lavrará a Ata, expedindo-se a Resolução com a publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro, 29 de fevereiro de 2024.

**Maria Aparecida de Oliveira**

Conselheira Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA/SANTO AMARO - Bahia

*Homologado em 11/03/24*  
*sfel*

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
DECRETO Nº 008/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO